



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 206/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA E A EMPRESA
SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS
LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, situado na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CNPJ 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Antonio José Baggio, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 1.309.344, CPF nº 529.612.909-10, e a empresa SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 77.812.188/0001-05, localizada na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 907 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão (85.601-020), Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Procurador, Sr. Marcio Aurélio Pallaoro, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 8.113.538-0, CPF nº 005.178.409-28, residente na Rua Raimundo Cadorin, 64 - Santa Terezinha, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 03 de outubro de 2018, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: 01 (um) veículo novo (zero quilômetro), CHEVROLET ONIX, de passeio, tipo HATCH, fabricação/modelo 2018/2018, motorização 1.0, capacidade 05 passageiros, potência de 80 CV (E) e 78 CV (G) e demais características técnicas constante do anexo denominado MODELO 07 e demais especificações contidas no Termo de Referência e proposta. CONVÊNIO Nº 1115/2018 – PROJETO Nº 42 – PROGRAMA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - lote nº 01 . Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 110/2018, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS



As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária Órgão/unidade: 10/01 Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social Funcional Programática: 10.001.08.241.0011.2.111 Elemento: 4.4.90.52.52 Fonte: 923 Código Reduzido: 4526 e Órgão/unidade: 10/01 Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social Funcional Programática: 10.001.08.241.0011.2.111 Elemento: 4.4.90.52.52 Fonte: 000 Código Reduzido: 4662 .

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Coronel Vivida– CNPJ nº 76.995.455/0001-56.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 60(sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, com anuência expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.



Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) manter as condições de habilitação;
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s)

para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado



dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Aline Mari dos Santos Canova, designado pela Portaria nº 008/2018 de 16 de janeiro de 2018.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) Carmen Broch Fraron, designado pela Portaria nº 008/2018 de 16 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 09 de novembro de 2018.

Antonio José Baggio
CONTRATANTE

Testemunhas:

RG nº _____

Marcio Aurélio Pallaoro
CONTRATADA

RG nº _____

Município de Itapejara D'Oeste

Resolução nº 012/2018
Data: 13.11.2018

Súmula: Aprovação do Regimento Interno do serviço de acolhimento em Família acolhedora e o fluxo de atendimento para crianças e adolescentes em situação de violência do Município de Itapejara D'Oeste.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 067/2018

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nove edição) em seu Art. 64 Incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

1.1 - Para tomar posse nos respectivos Cargos os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2017.

1.2 - De (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), devem se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da publicação desta Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL			
CARGO: Médico Plantonista	NOME	Nº	CLASSIF.
INSG			
141615	Marcelo Vinícius Stace	59	8º
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO E PROFISSIONAL			
CARGO: Professor 40 horas	NOME	Nº	CLASSIF.
INSG			
140472	Francliel Bocca Santa	55	44º

Itapejara D'Oeste, 09 de novembro de 2018.

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, no dia 30 (trinta) de Novembro de 2018, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de livros para atualização do acervo bibliográfico das bibliotecas dos Centros de Educação Infantil e das Escolas Municipais. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 063/2018, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 01 (primeiro) de Novembro de 2018.

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 002/2018

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2018

Após análise e verificação das documentações de habilitação e das propostas apresentadas pelos licitantes, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA			
Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R\$)
01	CLÍNICA BEVILÁZUA LTDA		R\$ 12.984,00

Por revistar-se a sem conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 029/2018, realizado em 05/11/2018, às 14h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 14 de Novembro de 2018.

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1833/2018

DATA: 14.11.2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, altera LDO, PPA, Cria Fonte de Recursos e dá outras providências. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.diocms.com.br

LEI Nº 1834/2018

DATA: 14.11.2018

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.diocms.com.br

LEI Nº 1835/2018

DATA: 14.11.2018

SÚMULA: Dispõe sobre Remissão Parcial de Multas, Correções e Juros relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Alvarás de qualquer natureza, e dá outras providências. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.diocms.com.br

LEI Nº 1836/2018

DATA: 14.11.2018

SÚMULA: Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei 1.205/2010. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.diocms.com.br

LEI Nº 1837/2018

DATA: 14.11.2018

SÚMULA: Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12 x 36 para os cargos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste, cujas funções devem ser exercidas de forma ininterrupta e dá outras providências. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.diocms.com.br

LEI Nº 1838/2018

DATA: 14.11.2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.diocms.com.br

Município de Itapejara D'Oeste-PR

EDITAL DME 001/2018

Dispõe sobre as diretrizes de Rematricula e Matrícula para o ano letivo de 2019, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itapejara D'Oeste. A Diretora do Departamento Municipal de Educação, Marilândia Andriagueti, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de rematricula e matrículas de alunos para Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Itapejara D'Oeste -PR para o ano letivo de 2019. A Integra deste edital se encontra no site: www.diocms.com.br

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Decreto Nº 80/2018 - Data: 14/11/2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, para o exercício de 2018. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.diocms.com.br, edição do dia 15/11/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa Nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 142/2018. PROCESSO Nº 502/2018
Município de Mariópolis, através de seu Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen e de Comissão Permanente de Licitação, designa para Portar nº 3020/18 de 02 de abril de 2018, torna público aos interessados, que atendendo às condições e condições de licitação, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.539/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME E Sociedade Cooperativa (S.C.), e que até o dia 08 de DEZEMBRO de 2018, às 09h00 (Nove) horas, estará recebendo as emendas de Documentação de Qualificação e Proposta de Preço no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 142/2018, que tem por objeto a aquisição de livros, que serão utilizados nas bibliotecas de ensino pelos alunos da rede municipal, de acordo com as especificações contidas no Anexo IV, que fazem parte do Edital, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados para ser examinado, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua São, nº 1030, em Mariópolis-PR ou no site do Município: www.mariopolis.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado - telefone (46) 3263-8100 - e-mail: comissao@mariopolis.pr.gov.br. Mariópolis, 14 de Novembro de 2018. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2018. Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 24/2017/PR. Que entre si celebraram o Município de Mariópolis e Juliana Basseggio - MEI, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.827.438 SSP/PR, CPF nº 088.373-04, residente e domiciliado na Rua 7, 665, centro, no distrito de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Juliana Basseggio - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.853.694/0001-82, inscrita estadual nº 418004285-2, com sede na Alameda Quatro, centro, casa, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Juliana Basseggio, portador da Carteira de Identidade, RG nº 8.073.055-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 044.497.228-30, residente e domiciliada na Alameda Quatro, centro, casa, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, denominada simplesmente, CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e no processo licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem que tem por objeto a contratação de empresa com profissionais habilitados, para prestação de serviços como instrutor de canto e guitarra, instrutor de artesanato e instrutor de música vocal, de acordo com horários estipulados pelo Departamento Municipal de Educação, Cláusula Primeira - Do Aditamento - I - De Prorrogação de Prazo - Serviços Continuados. a) Do Prorrogação de Prazo - A prorrogação de prazo não será realizada conforme previsto no Edital de Tomada de Preços (Anexo IV) do contrato e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, eis que se trata de serviços essenciais de caráter contínuo e os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados, diante da necessidade pública a ser atendida e a manutenção do preço contratual. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando nos seguintes casos: ... II - a prestação de serviços e a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; b) Da Duração quanto à Multa ou Exame - Ao cometer retardo dispositivo de, MARCEL JUSTEN ELIO nos anota: "A continuidade do serviço rebusca, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser atendida (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e a continuidade a ser atendida através de um serviço." (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 831). Cláusula Segunda - Da Justificativa - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores atrasos, porquanto: I - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai de Cláusula Quarta, Inciso IV. II - há disponibilidade orçamentária para tal fim. III - a prorrogação é de suma importância para continuidade do andamento dos trabalhos desta Administração, principalmente do Departamento Municipal de Educação no desenvolvimento das práticas de ensino de música vocal. IV - A Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II, autoriza a sua celebração. V - Não haverá alteração do preço contratual. Cláusula Terceira - Do Valor e Prazo - I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 87.239,42 (oitenta e sete mil duzentas e trinta e nove reais e quatro centavos), passará a ser R\$ 88.899,73 (oitenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos). Aumentando o valor total de R\$ 1.660,31 (um mil e seiscentos e trinta e um reais e um centavo). Ficando o valor mensal a ser pago no valor de R\$ 2.601,61 (dois mil seiscentos e um reais e oitenta e um centavos). II - O prazo que era de 22 (vinte e dois) meses passará a ser de 33 (trinta e três) meses, aumentando assim o período de 11 (onze) meses. Cláusula Quarta - Vigência - I - Permanecerá em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, Mariópolis, 06 de Novembro de 2018. Município de Mariópolis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 81/2018 - Data: 14/11/2018 SÚMULA: "Decreto Ponto Facultativo". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.diocms.com.br, edição do dia 15/11/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa Nº 06/2012 de 25/01/2012.

LEI Nº 43/2018 - Data: 14/11/2018 SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS NORMAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.diocms.com.br, edição do dia 15/11/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa Nº 06/2012 de 25/01/2012.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2018 - PMM
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando aquisição de equipamentos para a Prefeitura de Itapejara D'Oeste, com recursos do orçamento SIESA 618/2015 e do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VIGIASUS.

PREGÃO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 04 de dezembro de 2018, às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, nº 90.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinhas.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone (048) 3243-1122.

Mangueirinha, 14 de novembro de 2018.
Publicação
Téia Eliane Dutra Vilela
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 177/2018

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2018

O MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, através de Pregoeira, torna público aos interessados que realizará processo de licitação conforme especificações descrito certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 03/12/2018;

CREDENCIAMENTO: até às 09:00 do dia 03/12/2018, com a BLI através do site www.bli.compras.gov.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO E TAXAS DE ROMBEAMENTO PARA O DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, conforme especificações anexas ao edital.

Retirada do edital. Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Cleveland, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e também pelo suporte da BLI (41) 3042-9909.

Palmas, 30/10/2018.

Erminilda Pelenti de Oliveira

Pregoeira

Decreto 3.479/2018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA			
Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
528	DANIELA GUIMARÃES BATISTA MORRONE	EXONERA A PEDIDO DE CARGO EFETIVO	18/10/2018
529	DANIEL BOLZAN DA SILVA FERRAZ	EXONERA A PEDIDO DE CARGO EFETIVO	09/11/2018

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/br/pato-branco - Edição do dia 15 de novembro de 2018, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 10, de 08 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 13.368.443/0001-64 - SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARAMURU Nº 271 - CENTRO - PRAZO DETERMINADO: 01 ANO - VÍNCULO DE TRABALHO: CLT - FORMA DE RESCISÃO: Artigo 481 da CLT.
CONTRATADA: EMPREGO PÚBLICO
Professora - PSS
VIGÊNCIA PRORROGADA ATÉ 06/11/2019
Pato Branco, em 05 de novembro de 2018. Augustinho Zuñi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2018

PROCESSO Nº 241/2018

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Liciane Cristina Puttkamer, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrados no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado à participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte, objetivando a implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e equipamentos eletrônicos específicos para auxílios visuais - balizamento do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, atendendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento pelo "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasnet.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SERÁ INICIARÀ ÀS 09H00:00 DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2018. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Demais informações, fone: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 14 de novembro de 2018. Liciane Cristina Puttkamer - Pregoeira.

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Lima, 281 - Bairro São Carlos
Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-0544
Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 031/2018

Súmula: Substitui a Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.364 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2018.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 2º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 3º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 4º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 5º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 6º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 7º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 8º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 9º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 10º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 11º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 12º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 13º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 14º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 15º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 16º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 17º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 18º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 19º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 20º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 21º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 22º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 23º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 24º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 25º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 26º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 27º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 28º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 29º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 30º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 31º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 32º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 33º Aprovar o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, substituindo o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018, aprovado pela Resolução Nº 307/2018, e aprova o Conselho de Jurados do Projeto Nela de 2018.
Art. 34º Aprovar o Conselho de Jurados do



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 16 de Novembro de 2018

Ano I – Edição Nº 0084



Página 2 / 002

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2018

DATA: 29/10/18 ABERTURA: 13/11/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PAVERS, TUBOS DE CONCRETO, LAJOTAS, MEIO-FIOS E OUTROS ARTEFATOS DE CIMENTO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Análises todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 125/2018, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	3,95	19.750,00
02	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	3,90	3.900,00
03	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	12,40	12.400,00
04	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	12,90	64.500,00
05	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	5,95	11.900,00
06	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	13,95	2.790,00
07	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	29,50	8.850,00
08	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	31,80	31.800,00
09	DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA-EPP	37,80	37.800,00
10	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	45,20	22.800,00
11	DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA-EPP	54,90	10.980,00
12	DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA-EPP	38,90	38.900,00
13	DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA-EPP	56,30	56.300,00
14	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	48,90	39.120,00
15	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	33,90	6.780,00
16	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	94,00	28.200,00
17	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	164,00	32.980,00
18	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	289,90	28.990,00
19	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	349,50	24.465,00
20	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	26,70	40.050,00
21	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	19,90	1.990,00
22	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	950,00	42.750,00
23	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	19,90	5.970,00
24	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	40,00	8.000,00
25	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	40,00	8.000,00
26	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	50,00	10.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA-EPP	79.847.687/0001-55	143.980,00
NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	05.267.432/0001-87	208.590,00
SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	08.631.598/0001-29	248.195,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 599.765,00 (quinhentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e cinco reais). Coronel Vivida, 13 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod284072

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de inexigibilidade nº 25/2018, RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, DECLARO inexigível a licitação nos termos do Art. 25, Inciso III, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa R. DE A. NUNES SHOW, inscrita no CNPJ nº 11.017.991/0001-31, para apresentação de show artístico na abertura da semana do Natal de Luz do ano de 2018, evento que acontecerá no dia 25 de novembro de 2018, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vivida, pelo valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Publique-se. Coronel Vivida, 13 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod284091

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 204/2018 – Inexigibilidade nº 24/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Laboratório Plátano, Geovanelli e Belusso Ltda, CNPJ nº 30.480.814/0001-31. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 224.242,23. Prazo de execução: 154 dias, iniciando-se em 01 de novembro de 2018 e com término para 03 de abril de 2019. Coronel Vivida, 31 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01-Contrato nº 113/2017-Pregão Presencial nº 83/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida/PR-Contratada: SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – EPP, CNPJ sob o nº 24.870.433/0001-66. Conforme solicitação da diretora do departamento de saúde fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 01.11.2018 a 31.10.2019. Os valores permanecem inalterados. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 39.984,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 17 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod284044

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 119/2018. Objeto: registro de preços para futuro e eventual fornecimento de material elétrico para manutenção da iluminação pública do município. Prazo: 12 meses, de 06.11.2018 a 05.11.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
144/2018	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.005.073/0001-15	44.880,00
145/2018	CENTRO OESTE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	10.583.036/0001-07	11.770,00
146/2018	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	37.227.550/0001-58	7.592,00
147/2018	G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI	30.117.728/0001-69	40.850,00
148/2018	MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA-ME	14.193.126/0001-34	10.184,00
149/2018	S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-ME	13.434.829/0001-44	460,00
150/2018	TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS DE ANDRADE	07.270.992/0001-16	28.286,50

Coronel Vivida, 05 de novembro de 2018. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Cod284068

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 123/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de locação de vans, micro-ônibus e ônibus para viagens de atletas municipais para participar de campeonatos regionais, estaduais e nacionais. Prazo: 12 meses, de 14.11.2018 a 13.11.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
155/2018	VIACAO MANIATUR LTDA-ME	02.255.414/0001-07	34.140,00
156/2018	VIACAO SAN GENARO LTDA EPP	78.554.458/0001-80	132.200,00

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod284105

CONTRATO Nº 206/2018 – Pregão Eletrônico nº 110/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 77.812.188/0001-05. Objeto: fornecimento de 01 (um) veículo novo (zero quilômetro), CHEVROLET ONIX, de passeio, tipo HATCH, fabricação/modelo 2018/2018, motorização 1.0, capacidade 05 passageiros, potência de 80 CV (E) e 78 CV (G) e demais características técnicas constante do anexo denominado MODELO 07 e demais especificações contidas no Termo de Referência e proposta. CONVENIO Nº 1115/2018 – PROJETO Nº 42 – PROGRAMA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – lote nº 01. Valor total R\$ 40.000,00. Prazo de fornecimento: 60 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 09 de novembro de 2018. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Cod284113